



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Ofício nº 01/2025

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2025.

Vimos por meio do presente, solicitar a Vossa Excelência a análise para equiparação de remuneração dos Assessores Parlamentares que abaixo subscrevem, devido a uma diferença de remuneração existente, após a publicação das Resoluções nº 185 e 186/2022 em desconformidade com o que prevê a LC nº 145/2022 e a Lei nº 2693/1997.

Pois bem, segundo o artigo 2º, inciso XV, da Lei nº 2693/1997 e da LC nº 145/2022, temos que a remuneração é a somatória do salário ou vencimento e vantagens, quer incorporadas definitivamente, quer provisoriamente.

Com a alteração trazida pela Resolução nº 186, temos o seguinte entendimento, conforme segue:

“Art. 5º Os servidores investidos em cargos puramente comissionados que tenham ingressado no serviço público antes da aprovação da presente resolução preservarão seu atual enquadramento em virtude da progressão adquirida na vigência do regime anterior até a data da respectiva exoneração, sendo-lhes vedada a progressão a partir da vigência do novo regime.”

Assim, temos que após a publicação de referida Resolução, todas as gratificações foram extintas e a remuneração na data da publicação dos servidores puramente comissionados deveria ser o salário base com as respectivas gratificações recebidas até aquela data para fins de referência e assim ocorreu.

No entanto Nobre Presidente, embora existissem situações diversas entre os servidores comissionados (assessores parlamentares), houve a

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

equiparação na remuneração em relação a Servidora Rosana Camero Guerra, de forma diversa da que realmente deveria ter ocorrido, pois a equiparação remuneratória deveria ter sido obedecida em relação ao Servidor Denilson César Fajan, levando em consideração que não pode haver diferenciação de remuneração quando o cargo exercido for o mesmo.

Como já levantado, tal fato se dá inicialmente porque citado diploma legal (Resolução) extinguiu de forma definitiva qualquer tipo de progressão aos servidores comissionados, com nomeação posterior à Resolução, mas mantendo tais benefícios aos servidores comissionado anteriores a tal Resolução.

Ocorre que aliada a extinção das progressões, temos que analisar a redação do artigo 129, da Lei nº 2693/1997, senão vejamos:

Art. 129. Os vencimentos da função ou cargo da Prefeitura e da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas deverão ser iguais, desde que suas atribuições sejam iguais ou assemelhadas.

Desta feita, Nobre Presidente, uma vez que as funções desempenhadas pelos assessores parlamentares são iguais para todos, também não deve haver a diferenciação na remuneração base, isso porque a Resolução nº 186 extinguiu qualquer tipo de progressão, quer seja vertical, quer seja horizontal, trazendo todos os assessores para o mesmo patamar, independentemente de qualquer tipo de gratificação adquirida no curso da relação empregatícia, aliando a esse entendimento de que não pode haver diferenciação de remuneração a servidores que exerçam a mesma função, é a interpretação da Lei nº 2693/1997, levando em consideração não haver mais na Resolução que regulamenta os servidores comissionados diferenciação entre funções e por previsão constitucional não ser possível a redução salarial (artigo 7º, inciso VI, da CF/88) e estatutária (artigo 134 da Lei nº 2693/1997).

Portanto, Senhor Presidente, é necessária a revisão remuneratória do salário base dos assessores parlamentares que abaixo subscrevem, equiparando ao salário base do servidor Denilson César Fajan, por todos os fundamentos acima expostos.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Certos de podermos contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Sem mais para o momento, assinam a presente os assessores parlamentares que abaixo subscrevem.

Atenciosamente.


Jose Antonio Martins Ferreira


Christian Albert Feltrim


Celso Renato Vieira


Thiago Angeloni Gomes da Silva


Regina Batista Magalhães Silva


Carlos Alberto dos Santos


Amanda Ribeiro De Camargo

Thamyres Tatyane Silvério


Thiago Ricardo Talarico Moraes

Jéssica Ferreira


Geisa Toledo De Andrade Trizolio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

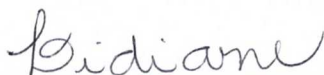
Protocolo: 51252/2025

Data/Hora: 09/04/2025 16:38

Correspondência N° 209/2025

Autoria: Assesores Parlamentares da Câmara Municipal de Bebedouro

Assunto: Ofício nº 01/2025 - Solicitam análise para equiparação de remuneração dos Assesores Parlamentares, devido a uma diferença de remuneração existente após a publicação das Resoluções nºs 185 e 186/2022, em desconformidade com o que prevê a LC nº 145/2022 e a Lei nº 2693/1997.



Assinatura / Carimbo